

Norma Interna PPGEF No 05/2018

Regulamenta normas Acadêmicas para Internacionalização do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção – nível Mestrado.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Engenharia de Produção (PPGEP), da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia (FENG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Catalão, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a norma interna de Internacionalização para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia (FENG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Catalão.

Parágrafo único. Entende-se por internacionalização as atividades que tenham abrangência/impacto internacional, tais como: atração de pesquisadores e estudantes estrangeiros, parcerias e financiamentos internacionais para pesquisas, patentes e publicações internacionais, entre outras.

Art. 2º O PPGEP, objetivando ampliar a partilha de saberes, estabelecerá convênios com instituições estrangeiras com as quais a UFG possua acordo multilateral de formação, nos seguintes casos:

- I- Estabelecimento da titulação dupla.
- II- Validação de diplomas.
- III- Implementação de bolsas-sanduíche.
- IV- Promoção conjunta de eventos internacionais.
- V- Realização conjunta de pesquisas.

§ 1º Todos os convênios de parceria deverão prever reciprocidade.

§ 2º Todos os convênios de parceria deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

§ 3º Todas as ações conveniadas deverão apresentar o relatório semestral e final, em reunião da Coordenadoria colegiada do PPGEF.

Art. 3º O PPGEF apoiará o intercâmbio de discentes e docentes com outras instituições, tanto na internacionalização ativa como passiva, priorizando a internacionalização ativa.

§ 1º A internacionalização ativa é a implantação de políticas institucionais voltadas para a atração e recebimento de acadêmico vindos do exterior para o Brasil; a oferta de serviços acadêmicos no Brasil e no exterior; a oferta de programas e cursos para o exterior; a criação e manutenção de programas e projetos de pesquisa em colaboração com instituições no exterior e a participação em redes internacionais.

§ 2º A Internacionalização passiva é a mobilidade acadêmica discente e qualificação de docentes em instituições no exterior.

Art. 4º O PPGEF apoiará a qualificação do corpo docente, especialmente a realização de estágio pós-doutoral, em instituições no exterior.

Art. 5º Os docentes e discentes de outras instituições que forem recebidos no PPGEF estarão sujeitos às normas que regulamentam a docência e discência, estando sujeitos à carga horária e requisitos das disciplinas.

§ 1º As atividades realizadas por docentes e discentes estrangeiros deverão ser objeto de relatórios semestrais e finais, a serem aprovados em reunião da Coordenadoria colegiada do PPGEF.

Art. 6º O Estágio Docência, no caso de pós-graduação bilateral, poderá ser realizado integralmente em qualquer uma das instituições conveniadas, ou parcialmente em ambas.

§ 1º Pós-Graduação bilateral é a pós-graduação realizada em duas instituições que mantêm acordo mútuo de plano de estudos, estágio docência e reconhecimento automático de diplomas.

Art. 7º Os docentes e discentes do Programa poderão realizar intercâmbio com outras instituições, no exterior, cujos convênios com o PPGEF sejam devidamente oficializados.

Art. 8º As atividades realizadas em instituições no exterior serão igualmente computadas como parte das atribuições dos docentes e discentes, no PPGEF.

§ 1º As atividades realizadas por docentes e discentes do PPGEF no exterior deverão ser objeto de relatórios semestrais e finais, a serem aprovados em reunião da Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

Art. 9º O PPGEF não garante bolsa para discentes nem para docentes contemplados nos termos desta resolução.

Art. 10º Todos os docentes e alunos do Programa deverão se cadastrar para obtenção do código de cadastro na ORCID (Open Research and Contributors Identification - Identificação Aberta de Pesquisa e Colaboradores).

Art. 11º Havendo verba disponível para apoio à publicação, os docentes do PPGEF deverão priorizar a publicação de artigos em periódicos internacionais com Qualis entre A1 e B2.

Art. 12º Horas despendidas em aprendizagem de línguas estrangeiras poderão ser validadas, caso previsto na Norma Interna de Atividades Complementares.

Art. 13º Todas as disciplinas do PPGEF deverão incluir, no mínimo, 1 (um) artigo de leitura obrigatória em língua estrangeira.

Art. 14º O PPGEF apoiará, no âmbito da sua competência, a participação dos docentes e discentes em viagens acadêmicas para o exterior.

§ 1º As viagens acadêmicas para o exterior deverão seguir os trâmites institucionais previstos pela UFG.

§ 2º Ao término das viagens acadêmicas para o exterior, docentes e discentes deverão submeter o relatório de viagem, para aprovação pelo Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

Art. 15º Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

Catalão, 13 de junho de 2018.

Prof. Dr. José Waldo Martínez Espinosa
Coordenador do PPGEF/ RC / UFG